

AS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

THE ACTIONS OF THE CHILD LABOR ERADICATION PROGRAM IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL

Andrei da Rosa Sauzem Machado¹

Resumo: A presente pesquisa indica como tema, o Programa de Erradicação do Trabalho infantil e as ações realizadas no período de 2019- 2021 no Rio Grande do Sul, conforme as diretrizes de aprimoramento do PETI no Estado. Assim, propõe como objetivo geral, realizar um estudo sobre as ações realizadas no Estado do Rio Grande do Sul pelo Programa de Erradicação do Trabalho infantil segundo as diretrizes de aprimoramento estratégico. Nesse sentido, apresenta como problema de pesquisa: qual o nível de desenvolvimento das ações do PETI no Estado do Rio Grande do Sul em relação às diretrizes de aprimoramento estratégico do PETI? Desse modo, visando responder ao problema proposto, utiliza-se os métodos de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico, bem como a técnica de pesquisa bibliográfica. Além disso, como objetivos específicos elegem-se três: pesquisar os indicadores do trabalho infantil no Estado do Rio Grande do Sul segundo as bases de dados oficiais; descrever as ações estratégicas do PETI; e avaliar as ações realizadas no Estado do Rio Grande do Sul no período de 2019-2021 segundo as diretrizes de aprimoramento estratégico do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Em notas conclusivas, destaca-se que o governo do Estado do Rio Grande do Sul deve ter como norte o desenvolvimento de plano para o aprimoramento de programas e ações sociais que vislumbram a erradicação do trabalho infantil, para então assegurar a efetividade dos direitos fundamentais inerentes as crianças e adolescentes, sendo que para tanto é necessário a articulação cooperada e coordenada para elaboração de planos de contingência.

Palavras-chave: Criança e Adolescente; Erradicação do trabalho infantil; PETI; Rio Grande do Sul; Trabalho infantil.

Abstract: This research indicates as the theme, the Program for the Eradication of Child Labor and the actions carried out in the period 2019-2021 in Rio Grande do Sul, according to the guidelines for the improvement of PETI in the State. Thus, it proposes as a general objective, to conduct a study on the actions carried out in the State of Rio Grande do Sul by the Program for the Eradication of Child Labor according to the guidelines for strategic improvement. In this sense, it presents as a research problem: what is the level of development of PETI actions in the State of Rio Grande do Sul in relation to the guidelines for strategic improvement of

¹ Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social do PPGD/UNISC; Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; Integrante externo do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC; Integrante do projeto de pesquisa "Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos", financiado pelo CNPQ; Sócio do Escritório Rosa e Sauzem Advogados Associados; Sócio na empresa Ética Gestão e Consultoria. E-mail: adv.arsm@gmail.com

PETI? Thus, in order to respond to the proposed problem, we use the methods of deductive approach and monographic procedure, as well as the bibliographic research technique. In addition, three specific objectives are selected: to research the indicators of child labor in the State of Rio Grande do Sul according to the official databases; describe PETI's strategic actions; and to evaluate the actions carried out in the State of Rio Grande do Sul in the period 2019-2021 according to the guidelines for strategic improvement of the Program for the Eradication of Child Labor. In concluding notes, it is noteworthy that the government of the State of Rio Grande do Sul should have as its north the development of a plan for the improvement of programs and social actions that envision the eradication of child labor, to then ensure the effectiveness of the fundamental rights inherent to children and adolescents, and for this it is necessary the cooperative and coordinated articulation for the elaboration of contingency plans.

Keywords: Child and Adolescent; Eradication of child labor; PETI; Rio Grande do Sul; Child labour.

Introdução

É importante destacar que a busca por mecanismos que assegurassem e garantissem os direitos fundamentais e o melhor interesse de crianças e adolescentes propiciou o surgimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), tendo em vista que todos os entes federativos, em todos os seus níveis – federal, estadual e municipal –, criassem estratégias e desenvolvessem políticas públicas eficazes e eficientes, as quais fossem voltadas para a erradicar a exploração da mão-de-obra infantil.

Dessa maneira, observa-se que para a construção de uma política pública de erradicação do trabalho infantil é imprescindível que se compreenda a sua dimensão contextual, ou seja, é necessário que sejam identificadas quantas são as crianças e adolescentes nessa situação, onde estão, em que modalidades de atividades atuam, seu gênero, etnia e outras categorias fundamentais para uma atuação efetiva.

Desse modo, a presente pesquisa propõe como tema a abordagem do Programa de Erradicação do Trabalho infantil e as ações realizadas no período de 2019- 2021 no Rio Grande do Sul, conforme as diretrizes de aprimoramento do PETI no Estado. Para tanto, apresenta como objetivo geral, estudar as ações realizadas no Estado do Rio Grande do Sul pelo Programa de Erradicação do Trabalho infantil segundo as diretrizes de aprimoramento estratégico.

Além disso, o problema de pesquisa proposto é identificar: qual o nível de desenvolvimento das ações do PETI no Estado do Rio Grande do Sul em relação às diretrizes de aprimoramento estratégico do PETI? Assim, visando responder ao problema proposto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, eis que parte de uma análise de dados gerais –

premissa maior –, suficientemente constatados, para dados particulares – premissa menor – que não estão contidos nas partes examinadas. Quanto ao método de procedimento é o monográfico e a técnica de pesquisa é a bibliográfica, com a análise de documentação indireta, quais sejam: artigos, livros, capítulos, dissertações e teses, entre outros.

Como hipótese indica-se que a exploração trabalho infantil está à vista de todos, tanto nas zonas urbanas quantas nas áreas rurais. É de suma importância que as crianças e adolescentes sejam colocados no centro das prioridades nas ações das políticas e dos programas públicos, devendo sempre ocorrer o diálogo social, buscando realizar ações efetivas de aprimoramento ao combate da exploração do trabalho infantil, mantendo um diálogo entre todas as esferas de governo para que ocorra um pleno desenvolvimento das ações do PETI no Estado do Rio Grande do Sul.

A justificativa se fundamenta no sentido de que o Brasil apresenta um quadro extremamente favorável para a explosão do trabalho infantil, considerando os últimos acontecimentos econômicos do país como: retração econômica, elevados índices de desemprego e de informalidade, desproteção social, educação interrompida, bem como ameaças à lei de aprendizagem, considerando que o público prioritário coincide justamente com a faixa etária de maior incidência do trabalho infantil no país (14 a 17 anos). Desta forma, é necessário dar concretude à doutrina da proteção integral e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando assegurar no plano fático a peculiar condição de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, também como sujeitos de direitos e beneficiários de proteção e assistência especiais. Fazendo-se necessário o desenvolvimento de ações estratégicas eficazes do PETI no Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, o desenvolvimento da pesquisa centra-se em 3 (três) objetivos específicos, sendo que: no primeiro, pesquisar-se-á os indicadores do trabalho infantil no Estado do Rio Grande do Sul segundo as bases de dados oficiais, onde para tanto serão abordados dos dados sobre as crianças e adolescentes do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os indicadores de trabalho infantil no respectivo Estado de acordo com o IBGE, SINAN, CADÚnico, SIPIA e FICAI. No segundo, descrever-se-á as ações estratégicas do PETI, conceituando-se primeiramente o programa e analisando seus eixos, para ao final traçar as orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do PETI. E no terceiro, e último, avaliar-se-á as ações realizadas no Estado do Rio Grande do Sul no período de 2019-2021, segundo as diretrizes de aprimoramento estratégico do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, sendo verificado

inicialmente a elaboração do Plano de Ações Estratégicas do PETI, a existência de plano de capacitação dos profissionais da rede de atendimento e do sistema de garantias de direitos e a de plano de sensibilização da comunidade, bem como a capacidade de atendimento técnico especializado estruturado e a garantia de acesso aos serviços de atendimento para crianças, adolescentes e famílias.

1. O CONTEXTO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O trabalho infantil é uma das principais formas de violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na medida em que lhes retira o direito de desfrutarem de uma infância digna e saudável, em conformidade com a sua peculiar condição de pessoas em pleno desenvolvimento. A exploração do trabalho infantil muitas vezes expõe crianças e adolescentes a ambientes violentos e inseguros, e como resultado acaba por ocasionar em resultando em uma vida sem infância ou adolescência digna, uma vez que lhes são atribuídas diversas responsabilidades apesar da inconsistência com a sua idade.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), define o trabalho infantil como aquele que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, bem como é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental, interferindo na escolarização das crianças, visto que impede que elas frequentem a escola ocasionando o seu abandono prematuro. (OIT, 2019).

A exploração do trabalho infantil representa uma violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, pois além de privá-los de desfrutar de uma infância plena e saudável, condizente com a peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, rompe com os pressupostos instituídos pela teoria da proteção integral. (CABRAL; MOREIRA, 2018, p. 3).

O trabalho infantil no Brasil é uma decorrência de múltiplas causas econômicas, sociais e culturais, sendo que a mais relevante delas é a pobreza. No entanto, este é um fenômeno multifacetário, que envolve a ineficiência do sistema educacional, brasileiro e o aspecto cultural. Além disso, evidencia-se que muitos ainda enxergam que o trabalho é uma maneira de afastar as crianças da criminalidade, das ruas, deixando de se tornar um “vagabundo”, porém, esta realidade reflete numa condição totalmente discrepante deste pensamento, como será analisado mais profundamente (COSTA; CASSOL, 2008).

O trabalho infantil, por muito tempo, foi justificado pela grande necessidade de famílias hipossuficientes, porém, tal fato resulta em manter um quadro de subordinação permanente, criando um círculo vicioso de falta de oportunidade e de escolarização, de limitação destas pessoas que vão deixar de se desenvolver pessoal e intelectualmente e passarão a ser adultos sem qualquer qualificação para a com petição que se faz presente na sociedade capitalista em que vivemos, fato este que fará com que sofram eternamente as consequências de sua necessidade primária de se sustentarem, mesmo sem quaisquer condições físicas e mentais para tanto. (MAURIN; REIS, 2013, p. 77).

O trabalho infantil é visto pela sociedade e pelos Poderes Públicos como se fosse algo natural, contudo, na maioria das vezes, esta ótica vem contribuindo para a perpetuação das práticas que ocasionam a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes, de tal forma que a aceitação e o consentimento social devem ser analisados na formulação das políticas públicas de prevenção e erradicação da exploração do trabalho infantil.

A naturalização como é tratada a exploração do trabalho de crianças e adolescentes é surpreendente mesmo em pleno século XXI, tendo em vista que o trabalho infantil ainda constitui indicadores alarmantes, como uma das formas de exploração do trabalho infantil mais tradicional, onde a criança e o adolescente que se encontram inseridos neste meio, levam uma vida como se fossem adultos em miniatura de forma prematura.

Desta forma, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador estabelece que o trabalho infantil é caracterizado como todas as atividades econômicas, atividades para a sobrevivência, podendo ser com ou sem finalidade de obtenção de lucro, assim como, também, podem ser remuneradas ou não, sendo tais atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, estando ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional. Ademais, é importante mencionar que o adolescente trabalhador não pode desempenhar atividades que sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psicológico, moral, social, e nem estar exposto a condições insalubres, prejudiciais, bem como realizar atividades perigosas e noturnas. (BRASIL, 2018, p. 06).

Crianças e adolescentes estão em processo especial de desenvolvimento. O trabalho precoce afeta diretamente no seu desenvolvimento físico e psicológico, quando submetidos a esforços perigosos ou que vão além de suas possibilidades estruturais, resultando num pseudo amadurecimento, e conseqüentemente anulam a infância, a juventude e comprometem as possibilidades de uma fase adulta saudável. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 105-106).

De tal modo, verifica-se que o trabalho infantil está inserido nas sociedades desde o início de sua formação (dos primórdios da civilização). No entanto, a explicação para utilização desta forma de mão-de-obra se modificou com o passar do tempo, o que para o trabalho, na realidade transformou-se em mais um grande problema social contemporâneo, o que normalmente tem uma relação de proximidade com as condições econômicas quer seja em decorrência da família, da região ou, até mesmo, do país.

Desta maneira, assim como em todo o Brasil, com o Estado do Rio Grande do Sul não é diferente, o Estado apresenta índices preocupantes relativos à exploração do trabalho de crianças e adolescentes, considerando que os três Estados da região sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – apresentam um PIB (Produto Interno Bruto) elevado, diferente do que ocorre na região nordeste que é considerada como sendo uma região economicamente menos abundante. No entanto, a região sul mesmo sendo uma região economicamente mais rica apresenta indicadores elevados de trabalho infantil, portanto aqui o foco não será sob os três estados que compõem a região sul do país, mas, sim, sobre o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os índices dos diagnósticos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no final de dezembro de 2020, em sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), referente ao ano de 2019, destaca que há no Brasil 38,3 milhões de pessoas na faixa etária entre 5 a 17 anos de idade, sendo que deste total 1,8 milhão de crianças e adolescentes se encontram na faixa etária entre os 5 a 17 anos, ou seja, isso significa um percentual de 4,6%, de crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil. (IBGE, 2020).

Além disso, é importante ressaltar que o contexto econômico, cultural e social da região sul do Brasil não demonstra a verdadeira realidade que ocorre com a exploração da mão-de-obra infantil. Assim, de acordo com os dados referentes ao Censo do IBGE/2010, dentre os 100 Municípios brasileiros que apresentam os maiores índices de trabalho infantil na faixa etária de 10 a 13 anos, 46 são municípios do Rio Grande do Sul e 30 de Santa Catarina. Desta forma, desmistifica o conceito de que o trabalho infantil é uma realidade apenas da região norte e nordeste do país, em decorrência da vulnerabilidade econômica. (SOUZA, 2016).

Enquanto, no Estado do Rio Grande do Sul segundo dados colhidos da PNADc de 2019, pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), o Estado apresenta uma população estimada de 1.796.311 crianças e adolescentes na faixa etária dos 5 aos 17 anos de idade, dos quais 96.299 crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos de

idade se encontram inseridos em algum tipo de situação de trabalho infantil. O contingente de crianças e adolescentes trabalhadores equivale a um percentual de 5,4% do total de crianças e adolescentes no Estado, enquanto a média nacional é de 4,6%, assim, consequentemente, verifica-se que a média do Estado do Rio Grande do Sul apresenta um quantitativo bem acima da média nacional. (FNPETI, 2020).

Outrossim, considerando a ocorrência do trabalho infantil no Estado exercido por crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos de idade, 39,7% destes estavam inseridos em alguma atividade de trabalho caracterizada como uma das piores formas de trabalho infantil de acordo com os termos elaborados pela lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil), tal percentual equivale a um contingente de 38.189 crianças e adolescentes. E do total de adolescentes na faixa etária dos 14 a 17 anos de idade que estão ocupados representa um percentual de 89,6%, em números significa um contingente de 63.273 adolescentes realizando algum tipo de trabalho informal. (FNPETI, 2020).

A distribuição de crianças e adolescentes trabalhadores por sexo demonstra que é composto respectivamente por 52.841 meninos e 43.458 meninas, o que equivale a um percentual de 54,9% de meninos e 45,1% de meninas que se encontram ocupados trabalhando. Além disso, ao segregar os dados referentes a população em situação de trabalho infantil de acordo com os grupos etários, a pesquisa aponta em seu relatório o percentual de 8,7% do total de crianças e adolescentes trabalhadores(as), sendo que essas crianças e adolescentes tinham: 1) entre 5 a 9 anos de idade, os quais correspondem a um total de 8.350 pessoas; 2) entre os 10 a 13 anos de idade, formado por 18%, que representam o total de 17.369 pessoas; 3) entre os 14 e 15 anos, equivale a 23,4%, que corresponde a 22.558; 4) e entre os 16 e 17 anos de idade, é formado por 49,9%, o que representa 48.022 pessoas. Do total de crianças e adolescentes trabalhadores, 78,3% eram brancos, o que equivale a 75.448, e 21,7% eram negros o que corresponde a 20.851, além disso, 42,0% das crianças e adolescentes trabalhando residiam em zonas rurais, o que representa 40.488, e 58,0%, representando 55.811 em áreas urbanas. (FNPETI, 2020).

Cabe, ainda, referir que os grupamentos de crianças e adolescentes no exercício do trabalho no Rio Grande do Sul realizavam majoritariamente a atividade de cuidadores de crianças, ocupação que corresponde a 5.572 ou 5,8%, das crianças e adolescentes trabalhadores, já nas atividades de trabalho na agricultura representam 5.356 ou 5,6% de pessoas, além disso, que realizavam serviços como criação de gado ou trabalhadores qualificados na criação de gado

equivale a 5.330 ou 5,5%. Destaca-se que as principais atividades exercidas pelas crianças e adolescentes trabalhadoras no Estado exerciam atividades em restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (7.324 ou 7,6%), ou ainda, desempenhavam atividades na criação de bovinos (5.941 ou 6,2%) e cultivo de fumo (5.175 ou 5,4%). (FNPETI, 2020).

No Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os dados apresentados no último censo agropecuário que foi realizado em 2017, existiam 25.734 crianças e adolescentes com menos de 14 anos de idade em situação de trabalho. Deste total, 19.271 se encontravam ocupadas trabalhando em estabelecimentos destinados à agricultura familiar, o que representa um percentual de 74,9% do total de crianças e adolescentes. Assim como, que exerciam atividades que não envolvem a agricultura familiar, existiam 6.463 de crianças e adolescentes trabalhadores, ou o percentual de 25,1% do total observado. Do total de crianças e adolescentes trabalhadores no Rio Grande do Sul 22.490 ou 87,4% tinham algum grau de parentesco com o proprietário do estabelecimento. Todavia, percebe-se que 3.244 das crianças e adolescentes trabalhadores, ou 12,6% do total, não tinham nenhum laço de parentesco com o proprietário da terra, condição que representa maior grau de exposição das crianças e adolescentes à exploração direta da sua força de trabalho. (FNPETI, 2017).

A distribuição de crianças e adolescentes por sexo, representa que a quantidade de meninos trabalhadores, em geral, é superior ao número de meninas nos estabelecimentos agropecuários segundo dados do Censo Agropecuário 2017. O Rio Grande do Sul, apresentou um total de 13.473 meninos trabalhadores com menos de 14 anos de idade, o que representa 52,4% do total de crianças e adolescentes que trabalham, contudo, em comparação, o número de meninas trabalhadoras foi de 12.261, ou 47,6% do total na mesma condição. Ainda é importante ressaltar que estes dados não levam em consideração o exercício da atividade do trabalho doméstico, que é frequentemente mais exercido por meninas dentro dos estabelecimentos agrícolas. (FNPETI, 2017).

Neste sentido, poder-se-ia considerar que o trabalho realizado por crianças e adolescentes aconteça com mais frequência nos meios urbanos, haja vista que é neste meio em que a maioria da população brasileira reside. Contudo, evidencia-se que o trabalho infantil incide com maior força nos domicílios das zonas rurais, ocorrendo nesses últimos uma proporção maior de crianças e adolescentes trabalhadores do que nos centros urbanos. (RIZZINI, 2007).

Os indicadores demonstram a tolerância cultural existente no Brasil em relação ao trabalho infantil, onde há diversos mitos que reforçam a cultura da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, como é o caso dos mitos: é melhor trabalhar do que roubar; ou que o trabalho da criança ajuda a família; ou o de que trabalhar desde cedo acumula experiência; ou, ainda, o de que trabalhar não faz mal a ninguém. Tratam-se de discursos perversos, os quais buscam legitimar a exploração, dualizando as situações, para apontar a solução para a criança ou adolescente pobre. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 94).

Portanto, da análise realizada dos dados e indicadores, supramencionados, é possível identificar, de forma alarmante, que no Estado do Rio Grande do Sul o contingente de crianças e adolescentes trabalhadores equivale a um percentual de 5,4% do total de crianças e adolescentes no Estado, ou seja, encontra-se acima da média nacional de 4,6%, bem como a maioria das crianças e adolescentes ceifadas de terem uma infância digna encontram-se exercendo atividades na zona rural e que na maioria dos casos as crianças e adolescentes exploradas possuem parentesco com o proprietário do estabelecimento – empregador. Logo, percebe-se que aquelas pessoas que deveriam garantir e zelar a integridade das crianças e adolescentes acabam usurpando a infância e a adolescência desses, contribuindo para a naturalização da exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Nesse sentido, passar-se-á a abordagem das ações estratégicas propostas no programa de erradicação do trabalho infantil.

2. AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

A exploração do trabalho infantil é claramente um problema social, o qual deve-se buscar por meio da promoção da estruturação de políticas públicas sociais para que o problema seja enfrentado. Portanto, para que isso aconteça é preciso que o tema seja introduzido na agenda governamental do sistema administrativo político, assim, “a abordagem das políticas públicas se mostra necessária enquanto contexto no qual se inserem o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), e as estratégias para enfrentamento do trabalho infantil”. (SOUZA, 2016, p. 169).

Nesse sentido, conceitua-se as políticas públicas como programas ou quadros de ação governamental, o qual se viabiliza por intermédio da articulação de medidas, que visam impulsionar a movimentação da máquina governamental para concretizar certas intenções de



ordem pública ou, ou na ótica dos juristas, materializar um direito (BUCCI, 2006). Além disso, Schmidt (2017, p. 127) ressalta que a:

Política pública pode ser definida como um conjunto de decisões e ações de Órgãos públicos e organizações da sociedade, dotadas de coerência intencional, que, sob coordenação estatal, destina-se a enfrentar um problema político. Toda política pública constitui uma tentativa de intervenção na realidade social, seja de controle ou de mudança, deflagrada com base na percepção pública de que uma situação indesejada requer intervenção transformadora (SCHMIDT, 2017, p. 127).

Dessa maneira, salienta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ao ser observada estabelece que os direitos fundamentais são como os elementos materiais mais importantes, bem como neste contexto, a cultura das instituições democráticas ainda é recente em termos de processos de efetivação de direitos, neste sentido:

A cultura institucional de planejamento, controle e avaliação de políticas públicas como instrumento de concretização de direitos fundamentais, em termos históricos, ainda é muito recente no Brasil e diversificada em relação a cada campo de atuação. Atualmente encontram-se diferenças substanciais de qualidade nos diversos níveis entre os próprios entes federados na implementação de políticas públicas; mais especialmente em relação aos campos específicos de concretização de direitos. A repartição de competências e atribuições ainda é um desafio, especialmente quando se trata dos direitos sociais. (CUSTÓDIO, 2013, p. 8).

Portanto, o Brasil ao longo de sua história buscou promover medidas para eliminar o contingente de crianças e adolescentes expostos a algum tipo de forma de exploração, devendo as principais políticas sociais implementadas sempre serem aprimoradas e reestruturadas visando a erradicação da exploração do trabalho infantil, e de tal maneira que possibilite a garantia de uma abrangência maior para crianças e adolescentes.

Para conseguir chegar a um resultado efetivo na busca da erradicação do trabalho infantil, é essencial o comprometimento da sociedade civil, da família e do Estado. também é necessário que a sociedade se conscientize que o trabalho infantil, além de prejudicar e causar uma série de consequências, resultam em um impacto extremamente negativo na vida das crianças e adolescentes envolvidos. Estes impactos refletem indiretamente em toda a sociedade, e somente com a conscientização da gravidade deste problema é que teremos os meios necessários para que este chegue ao fim. (REIS; MAURIN, 2014, p. 81).

Com base nestas diretrizes é que surgiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o qual foi elaborado como uma estratégia para garantir que crianças e adolescentes sejam afastados do trabalho, reunindo um conjunto de políticas públicas intersetoriais, o qual



compreende tanto políticas sociais públicas como políticas sociais privadas, que tem como base a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil, correspondendo assim, ao seu compromisso de legitimar uma política nacional de combate ao trabalho infantil no país, que foi firmado com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio da ratificação da Convenção n. 138. Portanto, “a necessidade da confecção de políticas públicas que busquem a prevenção e erradicação do trabalho infantil é clara, uma vez que são elas fértil meio de efetivação de direitos cuja visa a redução mais densa possível da desigualdade” (COSTA, 2019, p. 82).

O PETI desenvolve um trabalho conjunto com os três níveis federativos de governança, isto é, governos federal, estadual e municipal, por meio de ações articuladas entre os entes federativos, para as políticas de atendimento a assistência social, cultura, esportes, educação, lazer e saúde em conjunto com os membros do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes. Assim, o trabalho infantil como fenômeno complexo e multifacetário, portanto deve ser confrontado por meio de ações que busquem seus principais problemas culturais, econômicos e políticos. (CUSTÓDIO, 2019, p. 206).

Outrossim, evidencia-se que o PETI passou por diversas modificações que lhe permitiram avançar de forma importante em suas ações, contudo algumas outras não tiveram tanto sucesso, na verdade simboliza um retrocesso. Além disso, cabe destacar que sua última mudança significativa foi por meio do seu reordenamento, o qual se tornou necessário para o PETI aprimorar o alcance de suas ações, sendo que tal reordenamento foi promovido através da Resolução n. 8, de 11 de abril de 2013, editada pelo Conselho Nacional De Assistência Social.

De tal modo, verifica-se que a proposta de seu redesenho ocorreu como resultado ofertado em decorrência da avaliação da nova configuração apresentada sobre o trabalho infantil no Brasil, que foi revelada pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) em 2010, assim como dos avanços estruturais das políticas para prevenção e erradicação do trabalho infantil. Com isso, o PETI voltou ao conceito de programa estruturante das políticas públicas, representando um avanço, por outro lado, acabou sendo reduzido a um programa de ações cofinanciadas para aquelas áreas classificadas como de alta ocorrência de trabalho infantil apenas, comprometendo assim, a sua universalidade de acesso a serviços por parte da maioria dos municípios. (CUSTÓDIO, 2020, p. 174).

Desta forma, o redesenho do PETI tem como objetivo o fortalecimento do seu papel de gestor e de articulador da rede de proteção, por meio das Ações Estratégicas para Prevenção e

Erradicação do Trabalho Infantil, fazendo-se desta forma, importante ressaltar que a sua atualização promoveu o aperfeiçoamento das ações para a transferência de renda e de trabalhos sociais com crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (RODRIGUES, 2017).

Assim, o PETI é um programa intersetorial do Estado brasileiro, o qual apresenta ações nos mais variados campos das políticas públicas com o objetivo principal de garantir e erradicar o trabalho infantil de crianças e adolescentes. Desta forma, a intersetorialidade é de suma importância para promover a efetivação do reordenamento do PETI, considerando que quanto maior for o número de profissionais que estiverem envolvidos na promoção de serviços para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil, e suas famílias, para que se alcance melhores resultados. Além do mais, a união com os mais variados setores e instituições são imprescindíveis para a formulação de uma equipe qualificada para o enfrentamento do problema que é o trabalho infantil. (COSTA, 2019, p. 94).

Portanto, a prevenção e erradicação do trabalho infantil por meio do PETI ocorre em conformidade com um conjunto de ações estratégicas, proposto no artigo 2º da Resolução n. 8 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 2013:

Artigo 2º - As ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estruturam-se a partir de cinco eixos:

I – informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil; II – identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; III – proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias; IV – apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; e V – monitoramento das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). (CNAS, 2013, *online*).

O eixo sobre informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil, que elabora ações para o aprimoramento da prevenção e erradicação da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, necessita da construção e da articulação das Comissões Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que ocorre por meio de ações de mobilização local, almejando a ampliação das informações sobre o trabalho infantil, bem como é necessário a qualificação dos profissionais que fazem parte da rede de atendimentos e a divulgação dos mecanismos voltados para a comunicação dos casos de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, que podem ocorrer por meio dos Conselhos Tutelares de forma presencial ou online e por telefone no canal Disque 100.



Desta maneira, o primeiro eixo busca criar ações visando a sensibilização contra a exploração do trabalho infantil, estando ao alcance das crianças, adolescentes, pais, professores, gestores públicos, empregadores e a sociedade, além de publicações, organização de palestras, dentre outras ações (BRASIL, 2014).

O processo de sensibilização constitui-se de etapas contínuas e não apenas em datas específicas, como o dia 12 de junho “dia internacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil”, daí a importância da Comissão Intersetorial do PETI planejar uma agenda de ações que tenham foco definido, e para isso é necessário conhecer quais as atividades de trabalho infantil existem no município. (SOUZA, 2016, p. 217-218).

Ressalta-se, ainda, que o primeiro eixo é de suma importância, considerando ser por meio deste que ocorre a qualificação de todas as outras ações. Em decorrência da simples divulgação de informações sobre o tema da exploração do trabalho infantil tende a surtir pouco efeito, no entanto, é necessário que sejam realizados espaços para discussões, possibilitando assim, conhecer a verdadeira realidade que crianças, adolescentes e suas famílias estão inseridas no seu dia a dia, assim como promover coletivamente ações que viabilizem a superação de toda e qualquer forma existente de trabalho infantil.

O eixo que realiza a identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil tem um grande desafio que é a identificação qualitativa de crianças e adolescentes que tem a sua mão-de-obra explorada, considerando que os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), apresentam somente dados quantitativos. Todavia, o ideal seria o levantamento de dados qualitativos junto de crianças e adolescentes, e suas famílias, e também juntamente com os profissionais que compõem a rede de atendimento das áreas da assistência social, educação, e saúde assim como, de ser realizada a sistematização dos dados oficiais disponibilizados sobre o tema do trabalho infantil.

Neste sentido, é necessário que ocorram propostas estratégias de busca ativa, a fim de aproveitar as diversas capacidades dos agentes da rede intersetorial, considerando estes: conselheiros tutelares, trabalhadores da saúde, assistência social, educação e líderes comunitários. Por conseguinte, viabilizando, que os sistemas e instrumentos de registro podem permitir os encaminhamentos necessários para a rede de atendimento, sendo eles: o Cadastro Único, a Notificação Integrada, o Sistema de Informação do Serviço de Convivência - SISC e o Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON. (BRASIL, 2014).

No eixo da proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, é preciso que se considere o atendimento realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no contexto do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o qual vai elaborar um plano de atendimento com as famílias enviando crianças e adolescentes para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assim como, também, poderá enviar para outros serviços que existam no município. Da mesma forma, que a equipe deve encaminhar o acompanhamento, frequência e matrícula escolar de crianças e adolescentes, o que também será encaminhado para a avaliação básica do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto o encaminhamento das famílias será feito no mínimo de três meses por equipes técnicas, dos serviços socioassistenciais, conforme com a realidade sociofamiliar. (CUSTÓDIO, 2020, p. 176-177).

O eixo que aborda o apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização busca a preservação dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, destacando-se a necessidade de apoio jurídico dos órgãos do sistema de justiça, Poder Judiciário, Ministério Público e as Defensorias Públicas, para garantir a erradicação do trabalho infantil.

Os órgãos do sistema de justiça são fundamentais para o processo de erradicação do trabalho infantil. Além disso, cabe aqui reafirmar a necessidade da vedação por estes das autorizações judiciais para o trabalho antes dos limites legais. A política de justiça é elemento central principalmente nos casos que envolvem o trabalho infantil na cadeia produtiva. (SOUZA, 2016, p. 228).

No entanto, é importante lembrar que deve acontecer a integração dos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes, devendo estarem articulados, principalmente com o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho, com a Polícia Federal e os demais órgãos que fazem parte do setor de segurança pública, para erradicar todas as formas de trabalho infantil, que podem ser em atividades ilícitas, comercial como o tráfico de drogas e a exploração sexual. Desse modo, “a defesa e a responsabilização são elementos centrais, especialmente para garantir a proteção aos direitos de crianças e adolescentes e definir responsabilização civil, penal e trabalhista dos agentes violadores”. (SOUZA, 2016, p. 230).

O eixo referente ao monitoramento das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no que se propõem a avaliação das políticas públicas municipais devem ser realizadas pela Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em



conjunto com os setores de gestão das políticas municipais sobre assistência social, educação e saúde, com base nos diagnósticos municipais, no plano de ações estratégicas do PETI e os registros dos cadastros oficiais. Portanto, permite, assim, compreender a real condição de crianças e adolescentes trabalhadores, bem como a articulação intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Portanto, além de acompanhar o desenvolvimento das ações estratégicas em cada um dos territórios, busca desenvolver o aprimoramento de ações estratégicas e a análise dos resultados das práticas utilizadas para prevenir e erradicar o trabalho infantil. “no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos realiza-se a articulação das políticas públicas segundo as estratégias que envolvem os três níveis da política: atendimento, proteção e justiça”. (CUSTÓDIO, 2020, p. 177).

O monitoramento não é um acompanhamento apenas das Políticas de assistência social, mas todas as ações que, integradas, constituíram-se no processo de atendimento e acompanhamento da retirada da criança/adolescente do trabalho. Daí a integração dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), o Cadastro Único de Programas Sociais da Assistência Social (CadÚnico), o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), o Censo Escolar, registro e notificações do CEREST, bem como os registros dos órgãos do sistema de justiça. (SOUZA, 2016, p. 230).

A erradicação do trabalho infantil não se realiza somente com atividades de sensibilização e identificação, ela requer mais, que ocorra a estruturação das políticas públicas de atendimento, considerando o núcleo sociofamiliar e a promoção de alternativas para o atendimento de crianças e adolescentes, visando substituir a situação de violação dos seus direitos. De tal modo, é extremamente importante que aconteça as definições de ações estratégicas específicas para cada modalidade específica de trabalho infantil, como é o caso das atividades desenvolvidas no tráfico de drogas, o trabalho doméstico e a exploração comercial sexual de crianças e adolescentes.

3. O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A exploração do trabalho infantil é uma das formas mais graves e desumanas de violação dos direitos humanos, a qual afeta de maneira direta o desenvolvimento integral de crianças e



adolescentes e, como consequência disto, traz impactos negativos que se perpetuarão inclusive no decorrer da vida adulta.

Estamos falhando enquanto sociedade, essa é a constatação. A proteção integral e a prioridade absoluta estão garantidas apenas para uma minoria das crianças e adolescentes brasileiras. No que se refere às crianças e adolescentes trabalhadoras infantis, também detentoras dos mesmos direitos, a proteção integral e a prioridade absoluta não está garantida nas políticas públicas, não está garantida no orçamento público e não está garantida no imaginário e no comportamento da sociedade brasileira, que naturaliza o trabalho infantil, ignora ou relativiza suas consequências na vida das crianças e adolescentes e na construção de um país com desenvolvimento realmente sustentável. (DORNELLAS, 2021, *online*).

No entanto, conforme apresentado anteriormente, os índices de crianças e adolescentes em situação de trabalho permanecem elevados atualmente, na proporção em que a exploração do trabalho infantil não está presente unicamente nos países em desenvolvimento, mas também nos países desenvolvidos. Portanto, a erradicação do trabalho infantil é uma meta globalmente compartilhada. E para isso, é necessário um somatório de atuações decisivas e articuladas entre governos, organizações de trabalhadores e empregadores e a sociedade civil para que possamos avançar - e não retroceder - na prevenção e eliminação dessa grave violação de direitos. (OIT, 2021).

A discussão sobre a prevenção ao Trabalho Infantil percorre um longo caminho até que chegue ao âmbito das Políticas Públicas, estando, em muitos lugares, ainda distante do debate público. Desta forma, a prevenção e erradicação do trabalho infantil ocorre por meio de políticas públicas que devem ser preferencialmente intersetoriais estando asseguradas por meio de estratégias de efetivação de direitos fundamentais. Assim, as políticas públicas de crianças e adolescentes são articuladas no Sistema de Garantias de Direitos, definindo o compartilhamento de responsabilidades intersetoriais entre os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que orientam a oferta de serviços pela rede de atendimento, proteção e justiça. (CUSTÓDIO; MACHADO, 2021).

Como consequência, desta busca por mecanismos para assegurar a garantia dos direitos fundamentais e o melhor interesse de crianças e adolescentes que surgiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), para que os governos em todos os seus níveis – federal, estadual e municipal – criem estratégias e desenvolvam políticas públicas eficazes, voltadas para a erradicar a exploração da mão-de-obra infantil.

O Estado do Rio Grande do Sul apesar de aderir ao PETI, porém não vem realizando uma elaboração de estratégias mais consistente para o combate do trabalho infantil, o Estado deixa a cargo de seus municípios aderirem ao PETI e implementarem suas ações estratégicas para coibir a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes. Cabe destacar que não basta o Rio Grande do Sul aderir ao PETI, é necessário que estructure ações, promova políticas públicas para prevenir e erradicar o trabalho infantil, que incentive a todos os municípios gaúchos a aderirem ao PETI, para que por meio disso se viabilize e se torne mais eficaz a rede de proteção que busca resguardar os direitos de crianças e adolescentes.

Além disso, embora o Rio Grande do Sul não apresente um plano efetivamente detalhado que foque apenas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Estado tem desenvolvido programas sociais e políticas públicas que buscam garantir o bem estar e assegurar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, como é o caso de programas como: o Plano estadual de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes do Rio Grande do Sul, que estabelece um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnica política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no estado do Rio Grande do Sul. (CEEVSCA-RS, 2019, p. 27).

Outro programa identificado é o Programa Primeira Infância Melhor (PIM), o qual desenvolve políticas públicas intersetoriais para a promoção e desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, que tem como objetivo apoiar as famílias, a partir de suas experiências, para que promovam o desenvolvimento integral das crianças desde a gestação até os 6 anos de idade. Ademais, o mesmo tem como finalidade realizar ações para o fortalecimento das competências familiares nas funções de cuidado, proteção e educação da criança, incentivando o acesso à atenção básica de saúde, a proteção social e a educação das crianças na primeira infância, o PIM é um programa que faz parte da Secretaria Estadual de Saúde o Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, evidencia-se que o Estado se preocupa com a promoção do bem estar e da saúde das crianças, tendo em vista que desenvolveu a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes, que tem como objetivo promover a atenção integral à saúde de adolescentes na faixa etária dos 10 a 19 anos de idade, considerando questões de gênero, orientação sexual, etnia, meio familiar, condições de vida, escolaridade e trabalho, objetivando a promoção da saúde, com foco em três eixos centrais como o desenvolvimento e crescimento



saudáveis, saúde sexual e reprodutiva e a redução de morbimortalidade por causas externas. (SES, 2010).

Além das ações intersetoriais, cabe ao serviço de saúde a captação de adolescentes para o acompanhamento sistemático, oportunizando espaço para avaliações e aconselhamento, criando uma cultura de busca desta população às Unidades de Saúde, a exemplo do que hoje ocorre com a puericultura realizada no primeiro ano de vida. Ao mesmo tempo recomenda-se a busca ativa daqueles adolescentes em situação de vulnerabilidade, enfatizando as perspectivas individual, coletiva e comunitária. (SES, 2010, p. 21-22).

Outrossim, salienta-se que o Rio Grande do Sul desenvolveu o programa Criança Feliz (PCF), sendo que este programa se encontra integrado ao Programa Primeira Infância Melhor, para a sensibilização, articulação, implantação e execução de ambos os programas, assim como também estabelecem construções conjuntas que envolvem os profissionais da Secretaria do Trabalho e assistência Social (STAS), Secretaria da Educação (SEDUC), e da Secretaria da Saúde (SES). O Programa é uma estratégia alinhada ao marco legal da primeira infância que traz diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção aos primeiros anos de vida para o desenvolvimento infantil e do ser humano.

É importante mencionar que o Estado do Rio Grande do Sul apesar de deixar a cargo de seus municípios aderirem ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, apenas 207 de seus 497 municípios implementaram o PETI, e promovem ações e políticas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil. Considera-se que o estado gaúcho tem o menor percentual de municípios o que representa 41,6% que implementaram o PETI, referente aos estados brasileiros, de acordo com os dados apresentados no Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil.

Portanto, observa-se que o governo do Rio Grande do Sul não pode somente aderir ao PETI e realizar algumas campanhas ou manifestações esparsas, apenas na data de 12 de julho, que é alusiva ao dia de combate a toda e qualquer forma de exploração de trabalho infantil, ou seja, é necessário que o Estado foque nas causas do trabalho infantil, buscando desenvolver medidas eficazes para conter esta perversa forma de exploração de crianças e adolescentes, devendo considerar sempre a importância do artigo 227 da Constituição Federal, o qual prevê a absoluta prioridade dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, a sua proteção integral e o melhor interesse, além de que deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade a busca pela efetivação e garantia desses direitos. (CONANDA, 2020).

Ademais, considerando-se que as políticas públicas se compreendem por meio das estruturas e estratégias articuladas entre si como um todo, para assegurar o efetivo e irrestrito atendimento de as crianças e adolescentes, desenvolvendo ações estratégicas para assegurar o acesso à plena proteção de seus direitos fundamentais. Ainda, é importante saber que a erradicação do trabalho infantil não se realiza por meio apenas de atividades de sensibilização e identificação. Contudo, é preciso que se realize uma estruturação eficaz nas políticas públicas de atendimento, considerando o núcleo sociofamiliar, e também, a oferta de alternativas para o atendimento de crianças e adolescentes e eliminar qualquer forma de violação dos seus direitos.

Neste sentido, é que o governo do Estado do Rio Grande do Sul deve ter como norte desenvolver o aprimoramento de programas e ações sociais que vislumbram a erradicação do trabalho infantil, para então assegurar a efetividade dos direitos fundamentais inerentes as crianças e adolescentes. Assim como, é imprescindível que todas as três esferas de governo no país – federal, estadual e municipal – estejam em perfeita sintonia para que elaborem planos de contingência visando conter a exploração do trabalho infantil de forma cooperada e coordenada, bem como é necessário que todas as medidas que forem adotadas devem seguir a ótica da proteção global dos direitos humanos de crianças e adolescentes e a absoluta prioridade da garantia de seus direitos.

Por fim, salienta-se que o ingresso precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho representa as fragilidades das políticas públicas, não só no Estado do Rio Grande do Sul, mas também em todo o Brasil nos demais entes federativos. Assim, observou-se que para o enfrentamento do trabalho infantil é primordial a articulação das políticas públicas, e para que isso ocorra, a articulação intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é essencial para que se consiga alcançar os resultados necessários, bem como é fundamental ressaltar a importância de que os governantes atuem de maneira conjunta com a rede intersetorial.

CONCLUSÃO

Inicialmente cabe ressaltar que o problema de pesquisa proposto buscou identificar qual o nível de desenvolvimento das ações do PETI no Estado do Rio Grande do Sul em relação às diretrizes de aprimoramento estratégico do PETI. Já como hipótese indicou-se que a exploração trabalho infantil está à vista de todos, tanto nas zonas urbanas quanto nas áreas rurais. É de

suma importância que as crianças e adolescentes sejam colocados no centro das prioridades nas ações das políticas e dos programas públicos, devendo sempre ocorrer o diálogo social, buscando realizar ações efetivas de aprimoramento ao combate da exploração do trabalho infantil, mantendo um diálogo entre todas as esferas de governo para que ocorra um pleno desenvolvimento das ações do PETI no Estado do Rio Grande do Sul.

De tal forma, o trabalho foi estruturado em 3 (três) objetivos específicos, os quais refletem a divisão dos capítulos, sendo que: no primeiro capítulo, pesquisou-se os indicadores do trabalho infantil no Estado do Rio Grande do Sul segundo as bases de dados oficiais, onde para tanto serão abordados dos dados sobre as crianças e adolescentes do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os indicadores de trabalho infantil no respectivo Estado.

Desse modo, observou-se que assim como em todo o Brasil, com o Estado do Rio Grande do Sul não é diferente, o Estado apresenta índices preocupantes relativos à exploração do trabalho de crianças e adolescentes, considerando que os três Estados da região sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – apresentam um PIB (Produto Interno Bruto) elevado, diferente do que ocorre na região nordeste que é considerada como sendo uma região economicamente menos abundante. No entanto, a região sul mesmo sendo uma região economicamente mais rica apresenta indicadores elevados de trabalho infantil.

Assim, evidenciou-se que de acordo com os índices dos diagnósticos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no final de dezembro de 2020, em sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), referente ao ano de 2019,

que há no Brasil 38,3 milhões de pessoas na faixa etária entre 5 a 17 anos de idade, sendo que deste total 1,8 milhão de crianças e adolescentes se encontram na faixa etária entre os 5 a 17 anos, ou seja, isso significa um percentual de 4,6%, de crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil. Além disso, conforme dados referentes ao Censo do IBGE/2010, dentre os 100 Municípios brasileiros que apresentam os maiores índices de trabalho infantil na faixa etária de 10 a 13 anos, 46 são municípios do Rio Grande do Sul e 30 de Santa Catarina. Com base nestes dados é possível desmistificar o conceito de que o trabalho infantil é uma realidade apenas da região norte e nordeste do país, em decorrência da vulnerabilidade econômica.

Portanto, da análise realizada dos dados e indicadores, foi possível identificar, de forma alarmante, que no Estado do Rio Grande do Sul o contingente de crianças e adolescentes trabalhadores equivale a um percentual de 5,4% do total de crianças e adolescentes no Estado,

ou seja, encontra-se acima da média nacional de 4,6%, bem como a maioria das crianças e adolescentes ceifadas de terem uma infância digna encontram-se exercendo atividades na zona rural, bem como na maioria dos casos as crianças e adolescentes exploradas possuem parentesco com o proprietário do estabelecimento – empregador. Logo, percebe-se que aquelas pessoas que deveriam garantir e zelar a integridade das crianças e adolescentes acabam usurpando a infância e a adolescência desses, contribuindo para a naturalização da exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Já no segundo, descreveu-se as ações estratégicas do PETI, conceituando-se primeiramente o programa e analisando seus eixos, para ao final traçar as orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do PETI. Neste contexto, verificou-se que a exploração do trabalho infantil é visivelmente um problema social, sendo que para enfrentar o referido problema é necessário que sejam estruturadas políticas públicas sociais. De tal maneira, para que isso ocorra é imprescindível que o tema seja introduzido na agenda governamental do sistema administrativo político, tendo em vista que a abordagem das políticas públicas é necessária enquanto contexto no qual se inserem o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), e as estratégias para enfrentamento do trabalho infantil.

Desse modo, salientou-se que para que a erradicação do trabalho infantil seja efetivada realmente não podem ser realizadas somente atividades de sensibilização e identificação, mas sim requer mais, isto é, que ocorra a estruturação das políticas públicas de atendimento, considerando o núcleo sociofamiliar e a promoção de alternativas para o atendimento de crianças e adolescentes, visando substituir a situação de violação dos seus direitos. De tal forma, é extremamente importante que aconteça as definições de ações estratégicas específicas para cada modalidade específica de trabalho infantil, como é o caso das atividades desenvolvidas no tráfico de drogas, o trabalho doméstico e a exploração comercial sexual de crianças e adolescentes.

Por fim, no terceiro capítulo, avaliou-se as ações realizadas no Estado do Rio Grande do Sul no período de 2019-2021, segundo as diretrizes de aprimoramento estratégico do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, sendo verificado inicialmente a elaboração do Plano de Ações Estratégicas do PETI, a existência de plano de capacitação dos profissionais da rede de atendimento e do sistema de garantias de direitos e a de plano de sensibilização da comunidade, bem como a capacidade de atendimento técnico especializado estruturado e a garantia de acesso aos serviços de atendimento para crianças, adolescentes e famílias.

Desta forma, vislumbrou-se que o Estado do Rio Grande do Sul apesar de aderir ao PETI, não vem realizando uma elaboração de estratégias mais consistente para o combate do trabalho infantil, de modo que deixa a cargo de seus Municípios a adesão do PETI e a implementação das ações estratégicas para coibir a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes. Portanto, o Rio Grande do Sul não apresenta um plano efetivamente detalhado, focando especificamente no PETI, além disso o Estado tem desenvolvido programas sociais e políticas públicas que buscam garantir o bem estar e assegurar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, como é o caso de programas como: o Plano estadual de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes do Rio Grande do Sul; Programa Primeira Infância Melhor (PIM); Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes; Programa Criança Feliz (PCF).

Outrossim, cabe referir que, de acordo com dados do Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, o Estado do Rio Grande do Sul apesar de deixar a cargo de seus municípios a adesão ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, promoção de ações e políticas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil, apenas 207 de seus 497 Municípios implementaram o PETI, ou seja, representa 41,6% dos seus Municípios, assim o Estado gaúcho tem o menor percentual de municípios comparado aos demais Estados-federados.

Com base nos dados analisados, é possível concluir que, confirmando parcialmente a hipótese proposta, no Estado do Rio Grande do Sul as ações são “tímidas”, bem como são deixadas a cargo dos Municípios, os quais em sua maioria não apresentam adesão ao PETI. Com isso, evidencia-se que o Estado deve passar a ter como norte o desenvolvimento do aprimoramento dos programas e ações sociais que busquem a erradicação do trabalho infantil, para então assegurar a efetividade dos direitos fundamentais inerentes as crianças e adolescentes. Assim como, é imprescindível que exista um diálogo efetivo entre todas as três esferas de governo no país – federal, estadual e municipal –, estando tal diálogo em perfeita sintonia para que elaborem planos de contingência, visando conter a exploração do trabalho infantil de forma cooperada e coordenada, com base em medidas sob a ótica da proteção global dos direitos humanos de crianças e adolescentes e a absoluta prioridade da garantia de seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27 de out. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas em direito. In: BUCCI, M. P. D. (Org.). In: *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CABRAL, Maria Eliza Leal; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *A proteção internacional e nacional contra a exploração do trabalho infantil no marco da teoria da proteção integral*. XV Seminário Internacional Demandas Sociais E Políticas Públicas NA Sociedade Contemporânea. Santa Cruz do Sul, 2018.

CEEVSCA. Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. *Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://sjsps.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/28121437-plano-estadual-ceedvsca-decenio-2019-2029.pdf>. Acesso em: 27 de out. 2023.

CNAS. Conselho Nacional de assistência Social. Resolução n. 08, de 11 de abril de 2013. *Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2013, destinados aos Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providencias*. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2013-008-18-04-2013.pdf/download>. Acesso em: 27 de out. 2023.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Recomendações do Conanda para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia do COVID-19*. 2020. Disponível em: https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/conanda_covid19.pdf. Acesso em: 27 de out. 2023.

COSTA, M.M.; CASSOL, S. *Alternativas basilares para a tão almejada erradicação do trabalho infantil*. In: COSTA, M.M.; TERRA, R.B.M.R.; RICHTER, D. (orgs.) *Direito, cidadania e políticas públicas III: direito do cidadão e dever do Estado*. Porto Alegre: UFRGS, 2008, p. 9-27.

COSTA, Maria Carolina do Santos. *O programa de Erradicação do Trabalho Infantil: diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes em Santa Catarina*. Dissertação (Mestrado em Direito). Criciúma: UNESC, 2019.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis. Ed. OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multidéia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil Doméstico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *A proteção contra a Exploração do Trabalho Infantil*. In: Direito da criança e do adolescente: novo curso – novos temas. Josiane Rose Petry Veronese (autora e organizadora). – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CUSTÓDIO, André Viana. *Diretrizes para as políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil doméstico no Brasil*. In: Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos: grandes temas, grandes desafios. Josiane Rose Petry Veronese (Autora e organizadora). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; MACHADO, Andrei da Rosa Sauzem. *A exploração do trabalho infantil no contexto da pandemia da covid-19*. In: Os grandes temas do municipalismo. V. 8. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2021.

DORNELLAS, Tânia. *Precisamos agir agora para acabar com o trabalho infantil*. FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Artigo, 2021. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/artigos/precisamos-agir-agora-para-acabar-com-o-trabalho-infantil/>. Acesso em: 27 de out. 2023.

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI. *Características do trabalho infantil – Rio Grande do Sul*. Relatório PnadC 2019. FNPETI, 2020. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/foruns/relatorios/pnadc/estudo_pnadc2019_RS.pdf. Acesso em: 27 de out. 2023.

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI. *O trabalho infantil na agropecuária brasileira: uma leitura a partir do censo agropecuário de 2017 – Relatório Resumo – Rio Grande do Sul*. FNPETI, 2017. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/foruns/relatorios/censo/Relat%C3%B3rio_RS.pdf. Acesso em: 27 de out. 2023.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Deficiência em políticas de prevenção e agravamento em vários indicadores durante a pandemia preocupam em Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil*. SmartLab de Trabalho Decente. Brasília: OIT 2021.

Programa Primeira Infância Melhor – PIM. *Onze motivos para aderir ao PIM*. Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.pim.saude.rs.gov.br/site/conheca-os-11-motivos-para-aderir-ao-pim/>. Acesso em: 27 de out. 2023.



REIS, Suzéte da S.; MAURIN, Suellen. K. P. *A exploração do trabalho infantil e suas consequências sociais*. In: Luiz Gonzaga Silva Adolfo. (Org.). *Direito (Re) Discutido*. 5. ed. Águas de São Pedro: Livro novo, 2016, v. 5, p. 69-86.

SCHMIDT, João Pedro. *Universidades comunitárias e terceiro setor: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

Secretaria Estadual da Saúde – SES. *Programa Criança Feliz – PCF*. Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.pim.saude.rs.gov.br/site/programa-crianca-feliz-no-rs/>. 27 de out. 2023.

Secretaria Estadual da Saúde – SES. *Política estadual de atenção integral à saúde de adolescentes*. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180152/18085217-peaisa-rev-abril-2010.pdf>. 27 de out. 2023.

SOUZA, Ismael Francisco de. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito UNISC. Santa Cruz do Sul, 2016.

RIZZINI, Irma. *Pequenos trabalhadores do Brasil*. In: DEL PRIORI, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007. p.376-406.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. *Políticas Públicas*. São Paulo: Publifolha, 2010.